



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0\*\*18) 322-4144  
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

## **LEI Nº 254, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.000**

(Projeto de Lei nº 50/2000, do Vereador Hermon Bergamasso Canton)

**ACRESCENTA NO TÍTULO III - DAS FONTES DE CUSTEIO, MAIS UM ARTIGO, E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 83 DA LEI Nº 2.890, DE 27/06/91, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE ASSIS.**

### **O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:**

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis rejeitou o Veto e eu nos termos do Artigo 31, III, da Lei Orgânica do Município de Assis, promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º -** Fica acrescido no Título III - Das Fontes de Custeio, da Lei nº 2.890 de 27/06/91, mais um Artigo:

**“Artigo -** O Poder Executivo fica obrigado a contribuir mensalmente com 20% (vinte por cento), sendo 10% (dez por cento) do Empregador e 10% (dez por cento) do Empregado sobre o montante dos vencimentos, pensões e proventos integrais dos segurados, que somada com a contribuição destes, alimentará o Fundo que dará sustentação aos benefícios previstos no Artigo 15”.

**Artigo 2º -** O Artigo 83 da lei nº 2.890 de 27/06/91, passa a ter a seguinte redação:

“As contribuições para formação do Fundo da Previdência Social dos Funcionários Públicos do Município de Assis, oriundas da participação de Servidores e da Municipalidade destinar-se-ão ao custeio dos benefícios previstos no Artigo 15 e serão administradas em separado dos recursos pertencentes ao erário público, de maneira que os excedentes de caixa sejam aplicados no Mercado Financeiro, imóveis ou qualquer outra atividade rentável.

**Parágrafo Único**—O Chefe do Poder Executivo, se obriga a remeter demonstrativo mensal à Câmara Municipal de Assis, informando detalhadamente a evolução financeira do Fundo mencionado no “caput” deste Artigo.

41



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0\*\*18) 322-4144  
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

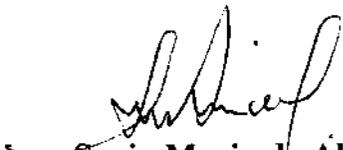
**Artigo 3º -**

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2000**

  
**ADEMIR MARCELO PEREIRA**  
Presidente

**PUBLICADA E REGISTRADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS EM, 18 DE DEZEMBRO DE 2.000**

  
**Sonia Maria de Almeida**  
Diretora da Câmara